

RESOLUÇÃO Nº 4467/2013-PGJ

Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e

CONSIDERANDO a necessidade de aproximação e congregação do corpo técnico do Ministério Público do Estado do Paraná, otimizando o atendimento das demandas e facilitando a troca de informações, conhecimentos e experiências, com a consequente melhoria dos serviços ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir melhor suporte técnico às atividades institucionais, mediante a realização de pesquisas, estudos, pareceres, laudos, perícias, por meio de corpo técnico próprio e/ou via implementação de convênios;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade dos órgãos que tratam das áreas de inteligência do Ministério Público do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, o Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, tendo por finalidade dar suporte às funções de execução cível e criminal, mediante apoio técnico em processos judiciais e administrativos, por meio de pesquisa de dados e busca de informações, realização de estudos, perícias, laudos e documentos técnicos.

Art. 2º Fica extinto o Núcleo de Pesquisa e Informação – NPI do Ministério Público, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), instituído pela Resolução PGJ nº 827, de 23 de março de 2012, doravante denominado “Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro”, passa a integrar a estrutura do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 4º O Regulamento do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx poderá ser alterado sempre que assim o exigirem o aperfeiçoamento e a modernização da estrutura organizacional, por ato do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nº 1.820, de 03 de outubro de 2006, nº 2.593, de 03 de novembro de 2010 e nº 827, de 23 de março de 2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO QUE SE REFERE À RESOLUÇÃO Nº 4467/2013-PGJ

REGULAMENTO DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO – CAEx

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, tem por finalidade dar suporte às funções de execução cível e criminal, mediante apoio técnico, de caráter multidisciplinar, em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, por meio de pesquisa de dados e busca de informações, realização de estudos, perícias, laudos e documentos técnicos.

Art. 2º A atuação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compreende as atividades relacionadas com:

- I. a coleta, análise, tratamento, proteção, prevenção e difusão de dados e informações relativos a fatos e situações de interesse institucional, destinados a subsidiar os membros do MP-PR no planejamento, preservação e execução das metas institucionais;
- II. o processamento científico de dados e informações resultantes de pesquisa com fontes humanas e abertas, de documentos e de inteligência de sinais;
- III. o gerenciamento do acesso a bancos de dados internos e externos que permitam obter informações úteis à atividade do MP-PR em todas as áreas de atuação institucional;
- IV. a organização, alimentação e manutenção de bancos de dados específicos ao apoio à execução;
- V. a realização de estudos e desenvolvimento de técnicas e metodologia para a geração de informações estratégicas, com foco na agregação de valor à produção de provas, com a difusão dos conhecimentos produzidos em apoio à atuação institucional;
- VI. a prestação de apoio técnico especializado na instrução de procedimentos, nas solicitações relacionadas a perícias, análises, relatórios técnicos, estudos, pareceres, informações e esclarecimentos inerentes às funções do MP-PR;

VII. a proposição de convênios e termos de cooperação técnica com entidades de pesquisa e universidades, no que se refere à obtenção de laudos periciais, estudos e pareceres nas diversas áreas de conhecimento e ao acompanhamento e análise de políticas públicas destinadas a instruir procedimentos e processos a cargo do MP-PR;

VIII. a elaboração, quando solicitado, de:

~~a. estudos técnicos ou trabalhos periciais na condição de assistente para instruir processos judiciais de interesse do MP-PR; e~~

a. estudos e trabalhos técnicos na condição de assistente para instruir processos judiciais de interesse do MP-PR; e (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~b. estudos técnicos necessários à instrução de procedimentos administrativos e investigatórios de alçada do MP-PR;~~

b. estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

IX. a prestação de apoio técnico aos órgãos de execução da Instituição, nas áreas de políticas públicas, análises contábeis, administrativas e econômico-financeiras, interceptações telefônicas, de sinais, de imagens e de telemática voltadas ao cumprimento de suas atribuições investigatórias;

X. a articulação, integração e proposição de ações institucionais destinadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional, prestando orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal destes crimes e seus antecedentes, principalmente quanto à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;

XI. a implementação do uso de geotecnologias, de sensoriamento remoto e de informática forense para geração de dados como forma de subsidiar a atuação dos membros do MP-PR;

XII. a manutenção de contato com os Ministérios Públicos de outros Estados e da União e de outras organizações atuantes em áreas congêneres para troca de experiências, de conhecimentos, de informações e orientações técnicas, e para disseminação de soluções de ordem operacional para questões comuns; e

XIII. a prestação de outros serviços de apoio, compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A Estrutura Organizacional Básica do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compreende:

I. Coordenação Geral;

~~II. Núcleo de Inteligência, integrado pelas seguintes unidades:~~

II. Núcleo de Inteligência – NI, integrado pelos seguintes setores: *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

a. Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD);

~~b. Laboratório de Tecnologia para Monitoramento de Sinais (LAB-MS);~~

b. Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~III. Núcleo de Apoio Técnico Especializado:~~

III. Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE, integrado pelas seguintes unidades: *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~a. Unidade de Contabilidade, Administração e Economia;~~

a. Unidade de Contabilidade, Administração e Economia – UCAE; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~b. Unidade de Serviço Social.~~

b. Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – USSPP; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

c. Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA. *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

§ 1º O organograma, representação gráfica desta estrutura organizacional, consta do Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Para fins deste Regulamento serão consideradas equivalentes as expressões Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público e MP-PR.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO – CAEX

Art. 4º Ao Coordenador Geral do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compete:

- I. implementar as políticas e diretrizes aplicáveis à área;
- II. promover a edição de orientações técnicas que disciplinem o funcionamento do CAEx e a atuação dos membros e servidores nele lotados;
- III. propor ao Procurador-Geral de Justiça a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos técnicos e operacionais especializados atinentes à atuação das áreas do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;
- IV. representar o Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, especialmente junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC e à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA;
- V. zelar pela segurança do conhecimento e das informações relativas às atividades do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, coibindo a sua utilização para outros fins que não os previstos neste Regulamento e, quando necessário, propor a aplicação de sanções cabíveis;
- VI. definir métodos e critérios de classificação da informação produzida pelo Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx e supervisionar a aplicação e a sua utilização pelas áreas subordinadas;

- VII. promover permanente intercâmbio de informações com órgãos oficiais ligados a pesquisa e informações, bem como de segurança pública, com vistas à obtenção de apoio às ações empreendidas por membros do Ministério Público;
- VIII. encaminhar o relatório das atividades do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, referentes ao exercício anterior, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN;
- IX. zelar pela gestão de projetos e ações estratégicos relacionados ao planejamento institucional afetos ao Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, bem como pela manutenção dos registros necessários e pela prestação das correspondentes informações, em atendimento às normativas vigentes;
- X. propor a realização de convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;
- XI. propor escala de substituição, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;
- XII. manter a classe permanentemente informada sobre os serviços disponíveis no CAEx; e
- XIII. desempenhar outras atividades inerentes às funções de Coordenação.

§ 1º As funções de Coordenador do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx serão exercidas por Procurador de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo contar com o auxílio de Promotores de Justiça, também por este designados.

§ 2º O Coordenador do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Chefe do Núcleo de Inteligência ou pelo Chefe do Núcleo de Apoio Técnico Especializado, alternadamente.

§ 3º A Coordenação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx contará com equipe de apoio administrativo e de assessoria jurídica necessárias ao seu funcionamento.

CAPITULO IV

Seção I

Do Núcleo de Inteligência

Art. 5º Ao Núcleo de Inteligência do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compete:

~~I. a coordenação, articulação e implementação do uso intensivo de tecnologia aplicada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado;~~

I. a coordenação, articulação e implementação do uso intensivo de tecnologia aplicada precipuamente ao combate à corrupção, ao crime financeiro ou com implicações econômico-financeiras, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~II. a prestação de apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise de dados investigativos e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado;~~

II. a prestação de apoio aos membros e órgãos de execução do Ministério Público na coleta, processamento e análise de dados investigativos, utilizando-se de métodos científicos e ferramentas de alta tecnologia que possibilitem a elaboração de relatórios de vínculos, cruzamento de dados complexos e análises estatísticas e geográficas sobre as atividades relacionadas à atuação finalística do MP-PR; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~III. a difusão do conhecimento técnico científico sobre recuperação de ativos, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e sobre crime organizado, em âmbito estadual e federal, desenvolvido pelo LAB-LD, para os órgãos de execução da Instituição e para outros Laboratórios de Tecnologia similares que venham a ser implantados no âmbito do MPPR;~~

III. a difusão do conhecimento técnico-científico sobre recuperação de ativos, prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e sobre crime organizado, desenvolvido pelo LAB-LD e pelo Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência, para órgãos de execução da Instituição e para outros Laboratórios de Tecnologia similares que venham a ser implantados no âmbito do MP-PR; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~IV. o tratamento adequado da documentação sigilosa de interesse do MP-PR;~~

IV. o tratamento adequado da documentação sigilosa e de inteligência produzida, disponibilizada e arquivada no Núcleo de Inteligência; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~V. o gerenciamento de acesso aos bancos de dados internos e externos que permitam obter informações úteis à atividade do MP-PR em todas as áreas tuteladas;~~

- V. a administração e o gerenciamento de acesso aos bancos de dados internos e externos, disponibilizados ao MP-PR e que possibilitem a obtenção de informações úteis a todas as áreas da atividade-fim; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- VI. a análise dos dados e conhecimentos produzidos no âmbito do MP-PR, bem como os recebidos de outros órgãos de informação, dando-lhes o tratamento adequado;
- ~~VII. o estudo e desenvolvimento de técnicas e metodologias para a produção de informações estratégicas, com foco na agregação de valor à produção de provas;~~
- VII. o estudo e desenvolvimento de técnicas e metodologias para a produção de informações estratégicas de interesse da atividade-fim, com foco na agregação de valor à produção de provas; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- ~~VIII. a execução de atividades de inteligência e orientação de atividades de contrainteligência, na forma da lei; (*Revogado pela Resolução nº 6296/2017*)~~
- ~~IX. o gerenciamento, análise, proteção, prevenção e difusão, por meio de processamento científico, de dados e informações resultantes de pesquisas com fontes humanas e abertas, documentos e inteligência de sinais; (*Revogado pela Resolução nº 6296/2017*)~~
- ~~X. a realização periódica de estudos e a proposição de políticas, diretrizes e normas de procedimentos em áreas de interesse institucional;~~
- X. a realização periódica de estudos e a proposição de políticas, diretrizes e normas de procedimentos afetos à sua competência; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- ~~XI. a manutenção permanente de interlocução técnica com outras instituições da área de inteligência e áreas complementares, propondo, quando necessária, a formalização de parcerias por meio de celebração de convênios e termos de cooperação para permitir a utilização de recursos e ferramentas especializadas já consolidadas;~~
- XI. a manutenção permanente de interlocução técnica com órgãos de inteligência de outras instituições, propondo, quando necessária, a formalização de parcerias por meio de celebração de convênios e termos de cooperação para permitir a utilização de recursos e ferramentas especializadas já consolidadas; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- ~~XII. a coordenação, elaboração e execução do Plano de Inteligência do Ministério Público do Estado do Paraná, observada a ordem de prioridade aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça; (*Revogado pela Resolução nº 6296/2017*)~~
- XIII. a manutenção da disponibilidade dos sistemas e equipamentos hospedados no Núcleo de Inteligência, garantindo seu pleno funcionamento, sua utilização permanente e ininterrupta, e adequada atualização tecnológica;

- XIV. a supervisão de convênios firmados para a implantação e a operacionalização dos objetivos da unidade;
- XV. a prestação do suporte concernente à inteligência operacional no desempenho de funções institucionais realizadas pelos integrantes do Ministério Público;
- XVI. a execução de pesquisas em banco de dados internos e externos, mediante solicitação, subsidiando o MP-PR em suas ações;
- XVII. a definição de procedimentos específicos para cadastramento e liberação de acesso de membros e servidores do MP-PR aos sistemas de consulta e bancos de dados externos, conforme convênios estabelecidos pelo MP-PR;
- XVIII. a gestão, centralização de dados e pesquisa de informações nos bancos de dados sigilosos dos grupos de atuação especial do MP-PR ou banco de dados de órgãos conveniados;
- XIX. comunicar ao membro do Ministério Público informação relevante ao exercício de suas funções; e
- ~~XX. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.~~
- XX. a difusão institucional de normas técnicas e procedimentos em Computação Forense, visando à preservação da integridade do vestígio ou evidência cibernética que poderá ter validade probatória em juízo; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- XXI. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades. (*Incluído pela Resolução nº 6296/2017*)

§ 1º As funções de chefe do Núcleo de Inteligência serão exercidas por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Chefe do Núcleo exercerá a função de gestor dos convênios e acordos firmados pelo MP-PR na sua área de atuação.

§ 3º O Coordenador do CAEX e o Chefe do Núcleo de Inteligência exercerão a representatividade externa de seus setores junto à Rede LAB, ao Ministério da Justiça e a outros órgãos e instituições correlatas às suas atribuições. (*Incluído pela Resolução nº 6296/2017*)

~~Art. 6º O Núcleo de Inteligência do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx elaborará o seu regimento interno. (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

Subseção I

Do Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Art. 7º Ao Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) compete:

~~I. o armazenamento físico e lógico de dados e informações, de diferentes formatos, por ele gerados e os recebidos de outros organismos com atuação na área, observados critérios técnicos de segurança, organização e guarda adequada;~~

I. o armazenamento físico e lógico de dados e informações, de diferentes formatos, por ele gerados e os recebidos de outras instituições, observados critérios técnicos de segurança, organização e guarda adequada; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

II. a promoção de capacitação e o treinamento de seus servidores e colaboradores, a transferência de tecnologia e metodologia, com auxílio, quando possível, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, bem como a verificação de seu uso e adaptação, respeitadas as normas e diretrizes dos convênios firmados;

III. a atuação em conjunto com órgãos parceiros na produção de informações ou na comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida, referentes a investigações em andamento;

~~IV. a proposição ao Núcleo de Inteligência, de celebração de convênios e a realização de eventos sobre temas correlatos às suas atribuições; (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

~~V. a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas de que dispõe, primando pelo esclarecimento de seu emprego operacional, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

V. a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas de que dispõe, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~VI. a administração, manutenção e atualização de acesso dos membros e servidores aos sistemas de consulta e acesso aos bancos de dados externos conveniados, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

VI. a administração, manutenção e atualização de acesso dos membros e servidores aos sistemas de consulta e acesso aos bancos de dados externos conveniados; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~VII. a produção de conhecimento com o objetivo de dar suporte às atividades de interesse institucional, com a salvaguarda de informações sigilosas, identificando ou neutralizando ações adversas de qualquer natureza, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo; (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

~~VIII. a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo; e~~

VIII. a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR, de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~IX. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.~~

IX. a implementação, atualização e o gerenciamento dos sistemas:

a. de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA);

b. de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL);

c. de Consulta (SISCON) do Núcleo de Inteligência; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

X. a implementação e/ou prestação de apoio às atividades de monitoramento de sinais do MP-PR, sendo elas de natureza telefônica e telemática, ou de qualquer outra natureza; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

XI. o apoio de Computação Forense às atividades de investigação cíveis e criminais do MP-PR, quando solicitado pelo Promotor de Justiça, nos termos do art. 2º, inciso VIII, alínea b, realizando, diretamente ou em parceria com o Instituto de Criminalística:

a. o acompanhamento ou a orientação da identificação e coleta de equipamentos computacionais ou de sistemas internos de empresas investigadas, em cumprimento de mandados de busca e apreensão;

b. o espelhamento, autorizado judicialmente, de mídias, equipamentos eletrônicos e dados computacionais apreendidos;

c. a extração, autorizada judicialmente, de dados de equipamentos computacionais portáteis apreendidos (aparelhos de telefones celulares, smartphones, tablets e outros);

d. o processamento e disponibilização de informações oriundas dos processos de espelhamento e de extração forense, mediante a utilização de ferramentas de alta tecnologia ou de metodologia apropriada; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

XII. a definição de especificações de hardware e software para soluções tecnológicas no âmbito do Núcleo de Inteligência; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

XIII. a proposição para o desenvolvimento de soluções em tecnologia de informação para o Núcleo de Inteligência; e *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

XIV. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades. *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

~~§ 1º As funções de Chefe do LAB-LD serão exercidas por membro ou servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador Geral de Justiça.~~

§ 1º As funções de Supervisor Setorial do Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – LAB-LD serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~§ 2º O Chefe do LAB-LD será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Chefe do LAB-MS.~~

§ 2º O Supervisor Setorial do LAB-LD será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Supervisor do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

Subseção II

~~Do Laboratório de Tecnologia para Monitoramento de Sinais~~

Do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~**Art. 8º** Ao Laboratório de Tecnologia para Monitoramento de Sinais (LAB-MS) do Núcleo de Inteligência compete:~~

Art. 8º Ao Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII compete: *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~I. a prestação de apoio às atividades de monitoramento de sinais, sendo elas de natureza eletrônica, telefônica, telemática ou de qualquer outra, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

I. a coleta e análise de dados e informações de interesse institucional, produzindo conhecimento para deliberação dos membros e órgãos do Ministério Público; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~II. a disponibilização de acesso eletrônico aos sistemas de monitoramento, bem como aos equipamentos específicos de laboratório para os órgãos ou unidades organizacionais de MP-PR, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

II. o subsídio aos órgãos de execução do Ministério Público com informações que possam constituir elementos para investigação ou provas em procedimentos ou processos cíveis e criminais, coletando e analisando dados em fontes abertas e restritas que tenham por objeto, entre outros, a análise de vínculos, a análise estatística, a análise geográfica e a apuração do patrimônio real e/ou aparente de investigados; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~III. a produção de conhecimento com o objetivo de dar suporte às atividades de interesse institucional, com a salvaguarda de informações sigilosas, identificando ou neutralizando ações adversas de qualquer natureza, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

III. a atuação na produção de conhecimento com o objetivo de dar suporte às atividades de interesse institucional, com a salvaguarda de informações sigilosas, identificando ou neutralizando ações adversas de qualquer natureza; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~IV. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.~~

IV. a implementação e o gerenciamento do uso do Geoprocessamento no MP-PR, para coleta, tratamento, criação, sistematização e armazenamento de dados geográficos por meio da utilização de Geotecnologias, tais como os Sistemas de Informações Geográficas (SIG), o Sensoriamento Remoto, dentre outras, para geração de informações e assessoramento técnico como forma de subsidiar a atuação dos Membros do MP-PR; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

- V. a aplicação de técnicas estatísticas na coleta, tratamento, organização, análise e interpretação de dados provenientes dos mais diversos fenômenos relacionados à atuação finalística do MP-PR, possibilitando transformá-los em informação e conhecimento para auxílio à tomada de decisão e para a produção de elementos de convicção em procedimentos investigatórios; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- VI. a alimentação de bancos de dados de inteligência e de apoio à investigação; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- VII. a administração da base de dados disponível no Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, constituída por Relatórios de Inteligência Financeira – RIF remetidos ao MP-PR; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- VIII. o processamento, a análise e a destinação dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- IX. a interação com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações, à análise conjunta e à troca de experiências; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- X. a análise dos dados e conhecimentos recebidos de outros órgãos operacionais e de inteligência, dando-lhes o tratamento adequado, de acordo com a doutrina respectiva; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- XI. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades. *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

~~§ 1º As funções de Chefe do LAB-MS serão exercidas por membro ou servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

§ 1º As funções de Supervisor do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~§ 2º O Chefe do LAB-MS será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Chefe do LAB-LD.~~

§ 2º O Supervisor do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Supervisor Setorial do LAB-LD. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

Seção II

Do Núcleo de Apoio Técnico Especializado

Art. 9º Ao Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compete:

~~I. a realização, de forma integrada e centralizada, das atividades de perícias no âmbito do MP-PR, provendo os fundamentos técnicos e especializados necessários ao desempenho das funções ministeriais, avaliando a consistência, a integridade, a suficiência, a robustez e a confiabilidade de provas obtidas;~~

I. a realização, de forma integrada e centralizada, de estudos no âmbito do MP-PR, provendo os fundamentos técnicos e especializados necessários ao desempenho das funções ministeriais, avaliando a consistência, a integridade, a suficiência, a robustez e a confiabilidade de provas obtidas; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~II. o desenvolvimento de estudos, a elaboração de laudos técnicos e periciais, a emissão de relatórios e pareceres, a obtenção de provas e evidências, e a prestação de esclarecimentos necessários à execução das funções Institucionais;~~

II. o desenvolvimento de estudos, a elaboração de laudos técnicos, a emissão de relatórios e pareceres, a obtenção de provas e evidências, e a prestação de esclarecimentos necessários à execução das funções Institucionais; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

III. o acompanhamento da realização e execução de convênios com entidades de pesquisa e universidades, no que se refere à obtenção de laudos, relatórios técnicos, estudos e pareceres nas diversas áreas, destinadas a instruir procedimentos e inquéritos civis a cargo do MP-PR;

~~IV. a elaboração de manifestações técnico-científicas aos órgãos do MP-PR na instrução de procedimentos ministeriais que necessitem de soluções especializadas, com produção da correspondente documentação, utilizando-se, dentre outros, dos recursos disponibilizados pelos Laboratórios LD e MS;~~

IV. a elaboração de manifestações técnico-científicas aos órgãos do MP-PR na instrução de procedimentos ministeriais que necessitem de soluções especializadas, com produção da correspondente documentação, utilizando-se, dentre outros, dos recursos disponibilizados pelo Laboratório LD; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

V. a geração de relatórios gerenciais e operacionais solicitados pelo Coordenador do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;

- VI. a manutenção permanente de interlocução técnica com outras instituições da área, propondo, quando necessário, a formalização de parcerias por meio de convênios e termos de cooperação para permitir a utilização de recursos e ferramentas especializadas já consolidadas;
- ~~VII. a implementação e manutenção de banco de dados contendo arquivos de perícias, relatórios e documentos sobre os trabalhos realizados possibilitando o acesso direto pelos servidores que atuam na unidade;~~
- VII. a implementação e manutenção de banco de dados contendo arquivos dos estudos, relatórios e documentos sobre os trabalhos realizados possibilitando o acesso direto pelos servidores que atuam na unidade; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- VIII. o estabelecimento de programa interno de capacitação e formação continuada de conhecimentos para as equipes atuantes no Núcleo, a ser viabilizado pelos órgãos e unidades competentes;
- IX. a coordenação do atendimento das demandas de apoio técnico-especializado multidisciplinar apresentadas por membros do MP-PR;
- X. a manutenção de intercâmbio de informações entre serviços do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx e outros órgãos do MP-PR, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- ~~XI. a prestação de apoio aos órgãos de execução do MP-PR na instrução de procedimentos administrativos e judiciais, de inquéritos civis e policiais, por meio da realização de relatórios técnicos, estudos, pareceres, informações e documentos;~~
- XI. a prestação de apoio aos órgãos de execução do MP-PR na instrução de procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais e de processos judiciais, por meio da realização de relatórios técnicos, estudos, pareceres, informações e documentos; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- XII. a formulação e execução do Plano de Atuação do Núcleo, observadas as orientações técnicas aplicáveis;
- XIII. a recepção e registro de solicitações de apoio técnico especializado dos membros do MP-PR, o encaminhamento destas aos técnicos das áreas respectivas, do seu próprio corpo técnico ou das entidades conveniadas e respectivo acompanhamento;
- XIV. a administração e o gerenciamento de projetos estratégicos e promoção de ações relacionadas ao planejamento institucional afetas a sua área de atuação;

XV. o desenvolvimento de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.

Parágrafo único. As funções de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE serão exercidas por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. O Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE será composto, além das previstas no art. 3º, inciso III, por Unidades de Apoio Técnico Especializado instituídas por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

~~**Art. 11.** O Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx poderá ser organizado em unidades regionais previstas e normatizadas em regimento interno.~~

Art. 11. Quando a eficiência do serviço recomendar a descentralização administrativa, o Coordenador do CAEx poderá propor a organização do Núcleo de Apoio Técnico Especializado em unidades regionais. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

§ 1º As unidades regionais do Núcleo de Apoio Técnico Especializado apresentam subordinação administrativa e hierárquica ao Chefe do Núcleo de Apoio Técnico Especializado e vinculação técnica à Coordenação da Unidade de Apoio Técnico respectiva.

§ 2º A organização e funcionamento das unidades regionais do Núcleo de Apoio Técnico poderão ser ajustados a critério do Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, de forma que permita a distribuição equitativa das demandas e o melhor aproveitamento dos recursos humanos respectivos.

~~**Art. 12.** O Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx elaborará o seu regimento interno. *(Revogado pela Resolução nº 6296/2017)*~~

Subseção I

Unidade de Contabilidade, Administração e Economia.

Art. 13. À Unidade de Contabilidade, Administração e Economia compete:

I. o cumprimento das diretrizes institucionais e das normas técnicas e regulamentos internos estabelecidos para a área;

~~II. a distribuição, de forma equânime, dos procedimentos aos integrantes da equipe de trabalho, de forma que prevaleça o critério equitativo e se mantenha o equilíbrio interno, levando em consideração o número de auditores, número de procedimentos e os demais critérios de distribuição definidos no Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

II. a distribuição, de forma equânime, dos procedimentos aos integrantes da equipe de trabalho, de forma que prevaleça o critério equitativo e se mantenha o equilíbrio interno, levando em consideração o número de auditores, número de procedimentos e os demais critérios de distribuição definidos no Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE;
(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)

III. a realização dos trabalhos de auditoria, cálculos ou análise de procedimentos, de acordo com a especialidade;

~~IV. o apoio aos órgãos do MP-PR na análise de dados investigatórios e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

IV. o apoio aos órgãos do MP-PR na análise de dados investigatórios e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro, nos termos das normativas internas do Núcleo;
(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)

V. a proposição ao Chefe do Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE da adoção de normas técnicas e procedimentos administrativos visando à normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos técnicos e operacionais especializados atinentes a atuação do Núcleo;

VI. a capacitação e treinamento dos servidores e colaboradores da área contábil, econômica, financeira e administrativa das Unidades Regionais, por meio da transferência de tecnologia e metodologia, com auxílio, quando possível, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

~~VII. a atuação, em conjunto com órgãos parceiros, na produção de informações ou na comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida, referentes a investigações em andamento, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

VII. a atuação, em conjunto com órgãos parceiros, na produção de informações ou na comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida, referentes a investigações em andamento, nos termos das normativas internas do Núcleo; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

VIII. a indicação da celebração de convênios e a realização de eventos sobre temas correlatos às atribuições da Unidade;

~~IX. a promoção de interlocução com membros e servidores do MP-PR, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade de Contabilidade, Administração e Economia, primando pelo esclarecimento de seu emprego operacional, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

IX. a promoção de interlocução com membros e servidores do MP-PR, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade de Contabilidade, Administração e Economia, primando pelo esclarecimento de seu emprego operacional, nos termos das normativas internas do Núcleo; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~X. a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

X. a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas internas do Núcleo; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

XI. a administração da segurança das informações e da atualização periódica da base de dados da Unidade;

XII. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades. (*Incluído pela Resolução nº 6296/2017*)

~~§ 1º As funções de Coordenador de Unidade de Contabilidade, Administração e Economia serão exercidas por membro ou servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

§ 1º As funções de Coordenador da Unidade de Contabilidade, Administração e Economia serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~§ 2º O Coordenador de Unidade de Contabilidade, Administração e Economia será substituído em suas ausências e impedimentos por outro membro ou servidor efetivo do MP-PR lotado na unidade, ouvida a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico.~~

§ 2º O Coordenador de Unidade de Contabilidade, Administração e Economia será substituído em suas ausências e impedimentos por outro servidor efetivo do MP-PR lotado na unidade, ouvida a

Subseção II

~~Unidade de Serviço Social.~~

Da Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – USSPP

(*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~Art. 14. À Unidade de Serviço Social compete:~~

Art. 14. À Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – USSPP compete: (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

- I. o cumprimento das diretrizes institucionais e das normas técnicas e regulamentos internos estabelecidos para a área;
- ~~II. o assessoramento técnico aos órgãos e unidades administrativas da Instituição nas matérias de defesa e promoção de direitos sociais de natureza coletiva;~~
- II. o assessoramento técnico aos órgãos e unidades administrativas da Instituição nas matérias de defesa e promoção de direitos; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- III. a realização de análise técnica de planos, programas e projetos das diversas políticas sociais, identificando lacunas e incompatibilidades entre previsões legais, ações planejadas, demandas reprimidas e execução;
- ~~IV. a realização e a avaliação de pesquisas, diagnósticos e estudos acerca da realidade social visando fundamentar atividades profissionais e ações institucionais, inclusive de planejamento, voltadas à efetivação de direitos sociais;~~
- IV. a realização e a avaliação de pesquisas, diagnósticos e estudos acerca da realidade social visando fundamentar atividades profissionais e ações institucionais, inclusive de planejamento, voltadas à efetivação de direitos; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- V. o acompanhamento, o monitoramento e a colaboração com as instâncias de controle social das políticas públicas, inclusive participando de suas reuniões e grupos de trabalho, mediante autorização;

~~VI. acompanhar e monitorar a evolução de propostas legislativas ou normativas acerca de instâncias de controle social, participação democrática, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais, envolvendo políticas sociais, com o objetivo de apontar à área competente eventuais conflitos com direitos sociais já assegurados nos marcos legais;~~

VI. o acompanhamento e monitoramento da evolução de propostas legislativas ou normativas acerca de instâncias de controle social, participação democrática, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais, envolvendo políticas públicas, com o objetivo de apontar à área competente eventuais conflitos com direitos já assegurados nos marcos legais; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

VII. a organização, sistematização e encaminhamento das demandas por políticas públicas para instrumentalizar as ações do Ministério Público;

VIII. o auxílio no planejamento e na realização de audiências públicas e de reuniões comunitárias, para priorização e proposição de soluções às demandas coletivas apresentadas pela comunidade, ou identificadas por meio de outras atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

IX. o desenvolvimento de ações com vistas à realização e participação em reuniões com equipes técnicas vinculadas à gestão de políticas públicas, para debater problemas e propor soluções quanto à oferta regular de programas, projetos, serviços e benefícios;

~~X. a proposição de convênios e parcerias com instituições, organizações e movimentos sociais voltados à defesa de direitos sociais, na perspectiva de otimizar a atuação Ministerial;~~

X. a proposição de convênios e parcerias com instituições, organizações e movimentos sociais voltados à defesa de direitos, na perspectiva de otimizar a atuação Ministerial; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

XI. o fomento à criação e à manutenção de banco de dados com informações relativas às políticas sociais necessárias ao desempenho de suas funções;

~~XII. a coordenação do processo de planejamento setorial e avaliação do Serviço Social no Ministério Público do Estado do Paraná;~~

XII. a coordenação do processo de planejamento setorial e avaliação do desempenho da Unidade no Ministério Público do Estado do Paraná; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

~~XIII. a distribuição das demandas por estudos sociais, pareceres, laudos, relatórios e informações técnicas sobre matéria de sua competência, segundo critérios definidos em Regimento Interno;~~

XIII. a distribuição das demandas por estudos, pareceres, laudos, relatórios e informações técnicas sobre competência dos profissionais que compõem a unidade, segundo critérios definidos em normativas internas; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

- XIV. a proposição ao Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE de normas e procedimentos técnico-administrativos visando à sistematização e à padronização dos procedimentos operacionais especializados atinentes a atuação da Unidade;
- XV. a identificação de temas de interesse institucional visando capacitações e treinamentos dos profissionais da Unidade;
- XVI. a realização de eventos sobre temas correlatos às atribuições da Unidade;
- ~~XVII. a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade de Serviço Social, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- XVII. a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional, nos termos das normativas internas do Núcleo; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~XVIII. a interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- XVIII. a interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas previstas; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- XIX. o desenvolvimento de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.

~~§ 1º A Unidade de Serviço Social será implantada paulatinamente, mantendo-se, até a sua efetiva estruturação, as atuais lotações dos profissionais da área. *(Revogado pela Resolução nº 6296/2017)*~~

~~§ 2º As funções de Coordenador de Unidade de Serviço Social serão exercidas por membro ou servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

§ 2º As funções de Coordenador da Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~§ 3º O Coordenador de Unidade de Serviço Social será substituído em suas ausências e impedimentos por outro membro ou servidor efetivo do MP-PR, lotado na unidade, ouvida a Chefia~~

~~do Núcleo de Apoio Técnico.~~

§ 3º O Coordenador da Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia será substituído em suas ausências e impedimentos por outro servidor efetivo do MP-PR, lotado na unidade, ouvida a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

Subseção III

(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)

Da Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA

Art. 14A. À Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA compete:

- I. a realização de auditorias, estudos, inspeções, avaliações e outras atividades técnicas;
- II. a assessoria de orientação técnica ao membro do MP;
- III. o levantamento de informações complementares à realização do trabalho;
- IV. a elaboração de material de apoio;
- V. a supervisão de estagiários;
- VI. a emissão de manifestação técnica (relatório, parecer, laudo) adequada ao trabalho realizado;
- VII. a atuação como assistente técnico, nos termos da legislação processual.

Parágrafo único. As funções de Coordenador da Unidade de Engenharia e Arquitetura serão cumuladas pelo Chefe do NATE.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. As unidades organizacionais constantes do presente regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo o serviço funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessária, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

~~§ 1º A Chefia do Núcleo de Inteligência será responsável pelo processo de implantação do Laboratório de Tecnologia para Monitoramento de Sinais (LAB-MS) e seu pleno funcionamento, até ulterior deliberação. (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

§ 2º A Chefia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE será responsável pelo processo de implantação das Unidades de Apoio Técnico Especializado e das Unidades Regionais e seu pleno funcionamento.

~~§ 3º As chefias das unidades administrativas que compõem o CAEx terão suas atribuições definidas em regimento interno. (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

~~**Art. 16.** As demandas apresentadas ao Centro de Apoio Técnico à Execução CAEX serão objeto de prévia análise e aceite pelas chefias dos respectivos Núcleos, observados os regimentos internos correspondentes.~~

Art. 16. As demandas apresentadas ao Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx serão objeto de prévia análise e aceite pelas chefias dos respectivos Núcleos. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~**Art. 17.** O Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE, além das Unidades de Contabilidade, Administração e Economia e de Serviço Social, poderá contar, paulatinamente, com profissionais de outras áreas de conhecimento, organizados também em unidades específicas, para atendimento de suas finalidades. (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

Art. 18. A SUBADM ficará responsável pela viabilização de espaço físico, bem como de materiais e equipamentos adequados ao funcionamento do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEX, tanto na capital quanto no interior.

Art. 19. O Procurador-Geral de Justiça promoverá, por ato próprio, o remanejamento de pessoal e de cargos, objetivando ao atendimento das necessidades das unidades criadas por este regulamento.

Art. 20. Os serviços auxiliares, técnico-administrativos, necessários à implantação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx encontram-se discriminados no Anexo II deste Regulamento.

ANEXO I

(Alterado pela Resolução nº 6296/2017)

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO – CAEX

ANEXO II

(Alterado pela Resolução nº 6296/2017)

QUADRO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO – CAEX

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Qtde.	FORÇA DE TRABALHO
-------------------------------	--------------	--------------------------

COORDENAÇÃO – CAEx

- 02 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
- 02 Estagiários de ensino médio;
- 01 Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior de Assessor Jurídico;
- 01 Promotor de Justiça, na função de Chefia de Núcleo; (*)

NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA – NI

- 01 Assessor Jurídico DAS-5
- 01 Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Básico
- 02 Estagiários de Ensino Médio
- 01 Supervisor Setorial;

Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – **LAB-LD**

- 04 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, com formação em Informática, Contabilidade, Economia;
- 06 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário, com formação em informática;
- 03 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
- 01 Estagiário de Nível Superior (Informática);
- 01 Supervisor Setorial;

Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – **SADII**

- 01 Cargo de provimento em comissão, com formação em Geografia, até a criação e provimento de cargo efetivo;

04 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;

02 Estagiários de Nível Superior (Estatística e Geografia);

01 Promotor de Justiça, na função de Chefia de Núcleo; (*)

**NÚCLEO DE APOIO
TÉCNICO
ESPECIALIZADO –
NATE**

03 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;

01 Coordenador de Unidade;

Unidade de
Contabilidade,
Administração e
Economia

04 Estagiários de ensino médio;

UCAE

34 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação em Curitiba; (**)

36 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação no interior do Estado; (**)

01 Coordenador de Unidade;

Unidade de Serviço
Social, Psicologia e
Pedagogia

12 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação em Curitiba;

USSPP

19 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação no interior do Estado;

Unidade de
Engenharia e
Arquitetura - **UEA**

02 Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação em Curitiba.

**TOTAL DO
DIMENSIONAMENTO**

147 (*) Funções cumulativas de Coordenador do Núcleo de Inteligência e de Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (**) Servidores vinculados às atividades de auditoria, estudos e trabalhos técnicos, egressos do antigo NAP – Núcleo de Auditorias e Perícias, Curitiba e Interior do Estado (Instrução Normativa nº 001/2011, do CAOP ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária)